



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº **291**

Nº Contrato 291
Processo n.º 3/015.120-1 – Convite nº 058/03

N.º Contrato: 291

Processo Administrativo n.º 3/015.120-1 - Convite nº 058/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: AZDZ Administradora e Corretora de Seguros

Objeto: Contratação de empresa seguradora de veículos para a frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Início

Término:

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

01 Fundo Municipal de Saúde

1030100372066 Manutenção da Divisão da Rede Básica

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.162,71 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AZDZ Administradora e Corretora de Seguros**, sediada nesta cidade, na Rua Major Leonidas Cardoso, n.º 34, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.302.798/0001-14, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Adm. N.º 03/15120-1 – Convite N.º 058/03, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do ANEXO I e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes do Anexo I, cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre:

- a) - casco (incêndio, roubo e colisão)
- b) - Danos Materiais à terceiros R\$ 40.000,00
- c) - Danos Corporais à Terceiros R\$ 100.000,00

- 2.1.1 - A Franquia Obrigatória será no valor de: R\$1.000,00 (mil reais), com exceção dos itens 10 e 11 que será de R\$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 291

Nº Contrato 291
Processo n.º 3/015.120-1 – Convite nº 058/03

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.162,71 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas;
- 4.2 - Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de R\$1.000,00 (um mil reais), com exceção dos itens 10 e 11 que será de R\$900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: : 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 0372 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante;
- 6.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.2 - Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE, proceder o Boletim de Ocorrência, junto a Polícia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA;
- 7.2.1 - A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº 291

Nº Contrato 291

Processo n.º 3/015.120-1 – Convite nº 058/03

8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato;

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 24 de Outubro de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


AZDZ Administradora e Corretora de Seguros
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª